



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.206, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO
PLANO PLURIANUAL, À LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI
DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 Assistência Social Sub-função: 244 Assistência Comunitária Programa: 07 Cidadania para Todos Projeto: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Produto: % Porcentagem Exercício: 2021 R\$ 27.302,49 Valor Total: R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos) Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Sub-função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 07 Cidadania para Todos
Projeto: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2021 R\$ 27.302,49

Valor Total: R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)

Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 27.302,49

Total da Suplementação

R\$ 27.302,49

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(477) 3.3.90.36.00.00.2.063.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

(548) 3.3.90.36.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.302,49

Total anulação

R\$ 27.302,49

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

§1º Incurrerá na pena de suspensão, pelo período de 30 dias, o feirante que faltar por três vezes consecutivas ou alternadas, caso não seja acolhida a defesa, no prazo de defesa referido no *caput*.

§2º Considera-se infração suscetível de cassação, caso não seja acolhida a defesa, no prazo de defesa referido no *caput*, aquela cometida pelo feirante que incidir em:

I - Venda de mercadoria deteriorada. II - Fraudes nos preços, medidas ou balanços. III - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros. IV - Negociar o espaço da feira com terceiros. V - Falta de higiene com o boxe ou com os produtos. § 3º O feirante que tiver cassada sua autorização ficará proibido de participar da Feira durante um ano, a partir da data da cassação da autorização. **Art. 18.** Todos os produtos, especialmente os derivados do leite e da carne, deverão ser comercializados dentro dos padrões de higiene, conservação e embalagem possuindo a respectiva autorização e inspeção da Vigilância Sanitária municipal. **Art. 19.** A troca de boxe ou barracas entre feirantes deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou Associação de Feirantes que vier a ser constituída. **Art. 20.** A administração promoverá campanha voltada a incentivar o uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis através de programas socioambientais em conjunto com as entidades ou instituições ambientais, sociais ou órgãos públicos, instituições de ensino dentre outros, que torne possível a confecção de embalagens reutilizáveis. **Art. 21.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições constantes nas Leis Municipais nºs. 266, de 31 de outubro de 2005 e 593, de 11 de dezembro de 2013.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.206, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 Função: 08 Assistência Social
 Sub-função: 244 Assistência Comunitária
 Programa: 07 Cidadania para Todos
 Projeto: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social
 Produto: % Porcentagem
 Exercício: 2021 R\$ 27.302,49
 Valor Total: R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)
 Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.151, de 26 de junho de 2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 Função: 08 Assistência Social
 Sub-função: 244 Assistência Comunitária
 Programa: 07 Cidadania para Todos

Projeto: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social
 Produto: % Porcentagem
 Exercício: 2021 R\$ 27.302,49
 Valor Total: R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)
 Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 27.302,49 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.206 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 27.302,49

Total da Suplementação R\$ 27.302,49

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(477) 3.3.90.36.00.00.2.063.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

(548) 3.3.90.36.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.302,49

Total anulação R\$ 27.302,49

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 183/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N. 183/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 49º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **VÂNIA MARIA DAMASCENO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.4342618, emitida por DGPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.956.255.691-34, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESPORTE**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GEREL** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura